

LEI Nº 12.413, DE 10.01.95 (D.O. DE 12.01.95)

Altera a Alínea "e" e acresce as Alíneas "v" "x" e "z" ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Alínea "e" e acrescentadas as Alíneas "v" "x" e "z" ao parágrafo único do Art. 3º da Lei 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o órgão e entidades integrantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

e - as Universidades (UFC, UECE E UNIFOR) em igualdade de condições, por indicação do respectivo Reitor;

...

v - Secretaria da Saúde;

x - Secretaria da Educação do Estado.

z - um representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 1995.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ADOLFO DE MARINHO PONTES**